# LEI Nº 2.045/2002

" Autoriza a outorga de permissão de uso de bem público *municipal, para terceiros, em caráter precário,* para instalação de indústrias no Município de Abaeté , como forma de incentivo à industrialização do Município e dá outras providência "

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal , em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a permissão de uso de bem público municipal, para terceiros, em caráter precário, para instalação de indústrias no Município de Abaeté, como *forma de incentivo à industrialização do Município , de conformidade* com o disposto nesta Lei .

*Parágrafo ùnico – A permissão de uso de bem público* municipal , ora autorizada, dar-se-á de forma precária, gratuita, por prazo determinado, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração Municipal, com cláusula de rescisão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação, em face da necessidade e do elevado interesse público na implementação de uma política consistente de industrialização do Município, visando :

I – *geração de emprego para os munícipes;*
II – aumento da arrecadação municipal;
III – melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
IV – desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º - A permissão de uso de bem público prevista no artigo *anterior somente poderá se efetivar mediante Contrato* de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser firmado com cada

empresa interessada no uso de um bem público do Município, a critério da *Administração Municipal.*

Art. 3º - Para formalização do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a que se refere o artigo precedente, a empresa interessada deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal *proposta por escrito , constando os dados necessários* da empresa , para exame do Poder Executivo Municipal, juntando a seguinte documentação :

I – contrato social da empresa e alterações contratuais;

II – CND – Certidão Negativa de Débito do INSS;

III – CND – Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

IV – CRF – *Certificado de Regularidade do FGTS;*

V – o objeto da atividade econômica a ser implantada no galpão a ser utilizado;

VI – a viabilidade econômica do Projeto, em função da vocação regional de Abaeté ;

VII – a perspectiva de recolhimento de impostos ( IPI, ICMS, ISS) e outros, dentro do prazo de vigência do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público;

VIII – *o impacto social do empreendimento;*

IX – o impacto da implantação do Projeto no meio ambiente;

X – o número de emprego a serem gerados;

XI – o número de empregos oferecidos aos munícipes;

XII – a caracterização do imóvel e/ou da área ou terreno pretendido;

XIII – a área de construção a ser utilizada;

XIV – a origem da matéria- prima a ser utilizada no empreendimento ;

XV – o mercado –alvo a ser alcançado;

XVI – o valor total , em real, do empreendimento;

XVII – informações complementares quanto ao empreendimento, inclusive quanto as atividades complementares de

comércio ou de prestação de serviços – indústrias satélites que poderão surgir *eventualmente em decorrência da implantação* do empreendimento.

Art.4º - O contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal somente poderá ser celebrado por prazo certo, *determinado, de 05 ( cinco ) anos, com início na data de assinatura* do Contrato e término no mesmo dia e mês do quinto ano subsequente ao de sua assinatura .

Parágrafo único – Findo o prazo previsto no caput desta Cláusula, e a exclusivo interesse do Poder Executivo Municipal, o prazo do Contrato poderá se prorrogado por mais 05 ( cinco) anos, e, assim, sucessivamente, sempre mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes .

Art. 5º - A Permissionária obriga-se a implantar a indústria no prazo máximo de 90 ( noventa ) dias, a contar da data de assinatura do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, sob a pena de nulidade , de pleno direito, do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal e *de imissão do Município de Abaeté* na posse do imóvel objeto do Contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da empresa interessada – permissionária.

§ 1º - Sob razões particularmente relevantes, incluído o motivo de *força maior, o prazo de implantação da indústria poderá* ser prorrogado, por igual período, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal .

§ 2º - Constituirá , ainda, motivo de imissão na posse do imóvel objeto do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, por parte do Município de Abaeté, qualquer das seguintes hipótese:

a) *falência da permissionária;*
b) cessação das atividades , por qualquer motivo, ou desvio da finalidade prevista no estatuto social da permissionária.
c) *Transferência do imóvel, seja a que título for,* para terceiros, sem a anuência do Município de Abaeté.

Art. 6º - O imóvel objeto do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal se destina, exclusivamente, à instalação de uma unidade industrial da empresa interessada, no Município de Abaeté, nos termos do Contrato Social e Alterações Contratuais da empresa interessada, vedado, expressamente, qualquer outra destinação ou uso.

Parágrafo ùnico – A modificação da destinação do objeto deste Contrato causará a rescisão, de pleno direito, do presente instrumento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

Art.7º - Fica vedada, expressamente, a transferência, no todo ou em parte, seja a que título for, para terceiros, do objeto do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, bem como do próprio Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, o qual é celebrado nos estritos limites da presente Lei Municipal, a qual fica fazendo parte integrante do presente instrumento , para todos os fins de direito, como se transcrito fora.

Parágrafo único – A transferência do objeto do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal ou do próprio Contrato para terceiros, no todo ou em parte, seja a que título fora, causará a rescisão, de pleno direito, do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, incidindo, ainda, a empresa PERMISSIONÁRIA nas penalidades previstas no Contrato e nesta Lei.

Art. 8º - O Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal ficará rescindido também , de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Término do prazo de vigência do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal;

II – Transferência do objeto deste Contrato para terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

III – Modificação da destinação do objeto deste Contrato;

IV – Descumprimento de quaisquer Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, o imóvel objeto do Contrato será restituído, imediatamente, pela empresa permissionária, o Poder Executivo Municipal, no estado e nas condições em que o mesmo se encontrava na data de assinatura do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, ficando sob a responsabilidade da permissionária todas as obras e serviços necessários ao restabelecimento do imóvel ao seu estado e condições atuais.

Art. 9º - Todas as despesas necessárias à manutenção e conservação do imóvel objeto do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, enquanto vigente a permissão de uso de bem público municipal, será de responsabilidade da permissionária.

Art. 10º - Os sócios da permissionária respondem, solidária e ilimitadamente , perante o Município de Abaeté pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, na conformidade desta Lei .

Art. 11º - Aplica-se ao Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, no que couber, a Lei nº 8.987/95, a Lei nº8.666/93 e legislação complementar, bem como e principalmente, a presente Lei Municipal , que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, como se transcrito fora.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal fará publicar, na Imprensa Oficial do Estado ( Jornal " Minas Gerais"), o extrato do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, atendendo ao disposto na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Art. 13 – O foro competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas do cumprimento do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal firmado pelo Poder Executivo Municipal será sempre o da Comarca de Abaeté/MG, com renúncia expressa, por parte do permissionário, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Art. 14º - A presente Lei fará parte integrante do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, para todos os fins de direito, como se transcrito fora.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dois ( 05/09/2002).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

JOSÉ RICARDO VILAS BOAS
Secretário Municipal de Abaeté